



ATA Nº 30/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 13/08/2025 - Ata de

Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia treze de agosto de dois mil e vinte e seis, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº 001/2025 e nº 225/2026 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Ana Paula do Amaral Andrade Mussi Molisani, Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente Dr. **Adilson Gusmão dos Santos** estando todos os membros presentes. Dando início a análise em lote dos processos administrativos com pedidos de revisão de proventos fundamentados na **Lei Complementar nº 356/2025**. Cabe ressaltar os seguintes pontos para deliberação do grupo: **Individualidade da Análise:** Foi enfatizado que, embora as solicitações derivem da mesma legislação, **cada caso possui contornos específicos** como a fundamentação da aposentadoria original que exigem uma **análise individualizada**, não podendo ser tratados como casos idênticos. A análise visa estabelecer uma ordem que assegure a agilidade nas respostas sem acarretar prejuízo a nenhum servidor, mantendo o rigor técnico necessário para a verificação do mérito de cada pedido individual. Dando prosseguimento, será analisado os seguintes temas: **TEMA I - Processo Administrativo nº 310.387/2026, Pedido de Revisão de Pensão por Morte – Beneficiária Sra. Terezinha Maria Estalano Estigarriba – apensado a este o Processo de Pedido de Pensão nº 1105/2015 e o Processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade do servidor falecido Sr. Almir Estagarriba, Matrícula nº 3.796, Cargo auxiliar de Serviços Gerais – II – III – A;** **TEMA II - Processo Administrativo nº 310.358/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr. Carlos Alberto Pinto, Matrícula nº 21.842 Cargo Motorista de Ambulância – III - A – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 310.481/2025 – Pedido de Aposentadoria Compulsória** **TEMA III - Processo Administrativo nº 310.070/2026, Pedido de Revisão de Pensão por Morte Beneficiária – Sra. Eliane Couto Almeida Melo – Apensado a este o Processo de**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



Pedido de Pensão por Morte nº 310.127/2025 – Servidor Ativo Falecido Sr. Luiz Claudio da Costa Melo; TEMA IV – Processo Administrativo nº 310.670/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Sonia Maria Grativol de Araújo, Matrícula nº 607, Cargo Merendeira – II - H – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 788/2011 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade. TEMA V – Processo Administrativo nº 310.356/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Creuza Canela de Souza, Matrícula nº 956, Cargo Merendeira – Pleno R – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 35/2013 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade; - TEMA VI - Processo Administrativo nº 310.267/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Ana Cristina de Oliveira Pinto, Matrícula nº 2.362, Cargo Merendeira – Pleno S – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 311.010/2023 – Pedido de Aposentadoria Por Contribuição e Idade; TEMA VII - Processo Administrativo nº 310.285/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Janete Pereira Correa, Matrícula nº 1.470 Cargo Merendeira – Pleno Q – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 1.034/2017 – Pedido de Aposentadoria Por Contribuição e Idade; TEMA VIII - Processo Administrativo nº 310.294/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Marinea José Luiz, Matrícula nº 2.875, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Pleno K – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 310.995/2021 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade; TEMA IX - Processo Administrativo nº 310.297/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr. Maquistill Cunha Maia, Matrícula nº 1.909, Cargo Frentista – Pleno M – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 310.067/2023 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade; TEMA X - Processo Administrativo nº 310.296/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Virginia Aguiar Pessanha, Matrícula nº 7.666, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Pleno H – Apensado Processo de Aposentadoria nº 310.379/2021 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade. INTRODUÇÃO – O presidente, **Dr. Adilson Gusmão**, relatando que a análise em questão tem por objeto o pedido de refixação dos proventos de aposentadoria formulado pelos servidores aposentados acima mencionados. Todo o referido pedido foi encaminhado à Comissão por determinação do

67 Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, por se tratar de Solicitações de
68 Refixação dos proventos de aposentadoria. Considerando a Lei Complementar
69 Municipal nº 356/2025, que promoveu modificações nas tabelas de vencimento dos
70 grupos ocupacionais Fundamental I e Fundamental II, alterando as tabelas vigentes do
71 Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) instituído pela Lei Complementar nº
72 196/2011, sem, contudo, instituir um novo plano. A Comissão passa a examinar o pedido
73 de revisão à luz da Lei Complementar nº 356/2025, bem como da legislação
74 previdenciária vigente, observando os seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se os
75 servidores atende aos requisitos legais para requerer a refixação da aposentadoria.
76 **Mérito:** Se há fundamento jurídico para a concessão da refixação, considerando as
77 novas normas e as particularidades do caso. **Procedimentos:** Se os pedidos foram
78 formalizados conforme as normas e procedimentos aplicáveis. Após a análise do
79 exposto, os membros destacam os seguintes pontos relevantes nos processos: **1)** Os
80 membros ressaltam em análise aos processos administrativos, todos os servidores
81 aposentados solicitam a **refixação de seus proventos de aposentadoria e pensão**. A
82 fundamentação do pedido baseia-se na publicação da **Lei Complementar nº 356/2025**,
83 que promoveu modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais
84 Fundamental I e II. **2)** Os membros da Comissão ressaltam que os pedidos de revisão
85 referentes aos Processos Administrativos dos servidores Almir Estigarriba (Tema I),
86 Carlos Alberto Pinto (Tema II) e a beneficiária da Pensão por morte do servidor Luiz
87 Claudio da Costa Melo, beneficiária Sra. Eliane Couto Almeida Melo não encontram
88 amparo legal: **a)** Servidor Almir Estigarriba (Tema I): Não se encontra amparado pela Lei
89 Complementar nº 356/2025, visto que a modalidade de aposentadoria do servidor não
90 consistem em paridade desta forma a beneficiária da pensão não possui o direito ao
91 pleito; **b)** Servidor Aposentado Carlos Alberto Pinto (Tema II): Apesar de pertencer ao
92 quadro vinculado à Lei Complementar nº 196/2011, teve sua aposentadoria concedida
93 na modalidade Compulsória sem possuir os requisitos para paridade, ou seja,
94 modalidade cuja fundamentação legal não lhe confere o direito à revisão; **c)** O pedido
95 formulado pela beneficiária a Sra. Eliane Couto Almeida Melo, beneficiária da pensão
96 por morte do ex-servidor Sr. Luiz Claudio da Costa Melo, não preenche os requisitos
97 legais para a revisão do benefício. Isso ocorre porque a pensão decorre do falecimento
98 do servidor em atividade (cargo efetivo), e não da condição de aposentado; **3)** Os

99 membros ressaltam que tratar-se de análise em lote formularam uma tabela para melhor
100 compreensão:

Processo (Revisão)	Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Grupo Ocupacional	Processo (Aposentadoria)	Fundamentação do Direito à Paridade
310.670/2026	Sonia Maria Grativol de Araújo	607	Merendeira II - H	Fund. I	788/2011	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
310.356/2026	Creuza Canela de Souza	956	Merendeira Pleno - R	Fund. I	035/2013	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
310.267/2026	Ana Cristina de Oliveira Pinto	2.362	Merendeira Pleno S	Fund. I	311.010/2023	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
310.285/2026	Janete Pereira Correa	1.470	Merendeira Pleno - Q	Fund. I	1.034/2017	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
310.271/2026	Marinea Jose Luiz	2.875	ASG Pleno K	Fund. I	310.955/2021	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
310.297/2026	Maquistill Cunha Maia	1.909	Frentista Pleno M	Fund. II	310.067/2023	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
310.296/2026	Virginia Aguiar Pessanha	7.666	ASG Pleno H	Fund. I	310.379/2021	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009

101 Observa-se que a fundamentação legal indicada no ato de concessão é o que garante
102 expressamente o direito à integralidade e à paridade. Esse direito abrange os benefícios
103 daqueles que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 sob os critérios da Emenda
104 Constitucional nº 20/1998, sob os critérios da Emenda Constitucional nº 47/2005, e até
105 31/12/2003, amparados pela Emenda Constitucional nº 41/2003; 4) Sendo verificado
106 pelos membros se os processos obtiveram seu encaminhamento e os devidos registros
107 junto ao TCE/RJ, conforme verificado em diligência pela Secretaria desta Comissão,
108 consolidou-se o seguinte quadro:

Servidor(a)	Processo TCE-RJ	Status de Homologação/Registro	Data da Publicação
Sonia Maria Grativol de Araújo	201.191-5/2012	Registrado em 19/04/2012	Registro número 1978 Livro: 84 Diário Oficial: Nº 086 Página 01 Data: 10/05/2012
Creuza Canela de Souza	238.017-0/2013	Registrado em 26/11/2015	Registro número 1429 Livro: 114 Diário Oficial: Nº 221 Página 01 Data: 03/12/2015

Servidor(a)	Processo TCE-RJ	Status de Homologação/Registro	Data da Publicação
Ana Cristina de Oliveira Pinto	214.206-6/2024	Registrado em 22/07/2024	Registro número 1780 Livro: 194 Diário Oficial: Nº 171 Página 01 Data: 12/09/2024
Janete Pereira Correa	234.141-9/2018	Registrado em 20/05/2019	Registro número 660 Livro: 132 Diário Oficial: Nº 101 Página 1 Data: 31/05/2019
Marinea Jose Luiz	208.635-7/2024	Registrado em 17/06/2024	Registro número 2353 Livro: 193 Diário Oficial: Nº 145 Página 01 Data: 07/08/2024
Maquistill Cunha Maia	227.748-7/2024	Registrado em 14/10/2024	Registro número 1444 Livro: 197 Diário Oficial: Nº 209 Página 01 Data: 06/11/2024
Virginia Aguiar Pessanha	241.559-0/2021	Registrado em 02/03/2022	Registro número 1044 Livro: 159 Diário Oficial: Nº 57 Página 01 Data: 28/03/2022

Cabe ressaltar que todos processos dos servidores acima citado já passaram pelo crivo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), obtendo seus respectivos registros. 5) Os membros ressaltam que em análise a Lei Complementar nº 356/2025 de 07/11/2025, publicada em 08/11/2025, tem como objeto a alteração tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e II da LC nº 196/2011. Pelo princípio da paridade, qualquer benefício ou vantagem concedido aos ativos, inclusive decorrente de reclassificação de cargo ou alteração de tabela, deve ser estendido aos aposentados com este direito. 6) Os membros ressaltam que a Lei Complementar nº 356/2025, trata-se de atualização do vencimento-base prevista em lei, com reflexo automático no triênio. Por não alterar o enquadramento dos servidores em tela, os membros concluem pela desnecessidade de nova portaria, devendo o setor de folha de pagamento realizar a execução direta; 7) Os membros da Comissão, em consonância com as manifestações precedentes e após análise detida dos processos, ratificaram, por unanimidade, que os servidores analisados fazem jus ao direito de paridade remuneratória em relação aos ativos, **com exceção dos servidores Almir Estigariba, Carlos Alberto Pinto, Beneficiaria Eliana Couto Almeida Melo** que não faz jus ao pedido; 8) No que tange à vigência, prevaleceu o entendimento de que a atualização deve retroagir à data de publicação da Lei Complementar nº 356/2025. Justifica-se a medida pela necessidade de paridade com os servidores da ativa, assegurando a aplicação simultânea do reajuste para ambos os grupos, conforme anuência unânime do grupo. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, por unanimidade, os membros da Comissão

sugerem pelo **DEFERIMENTO** dos processos referente ao TEMA IV – Sra. Sonia Maria Grativol; TEMA V - Sra. Creuza Canela de Souza; TEMA VI - Sra. Ana Cristina de Oliveira Pinto; TEMA VII – Sra. Janete Pereira Correa; TEMA VIII – Sra. Marinea Jose Luiz; TEMA IX – Sr. Maquistill Cunha Maia e o Tema X – Sra. Virginia Aguiar Pessanha. Pelo **INDEFERIMENTO** TEMA I - Sr. Almir Estigarriba; TEMA II - Sr. Carlos Alberto Pinto; TEMA III – Sra. Eliana Couto Almeida Melo, dos processos analisados e sugerem que a Diretoria Previdenciária adote as seguintes providências: **1)** Que seja dado ciência aos servidores acerca do teor desta Ata. **2)** Seja encaminhado a devida ata ao Presidente para ciência; **3)** Que seja encaminhado ao Diretor Financeiro responsável em conjunto do setor de **Folha de Pagamento** para que proceda à atualização dos proventos dos servidores de acordo com a nova tabela da LCM nº 356/2025, observando como marco inicial para os efeitos financeiros a **data de publicação da referida Lei (08/11/2025)**, garantindo-se assim a estrita isonomia e o cumprimento do preceito constitucional da paridade. Os membros concordaram em assinar uma via original que constará no livro de atas principal, o qual permanecerá sob a guarda e responsabilidade desta Comissão. As demais cópias e reproduções extraídas do referido documento receberão a devida chancela de "Confere com o Original", nos termos da legislação, fazendo parte constar uma cópia em cada processo. Nada mais havendo, às dezoito horas e quinze minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada. XXXXX

Adilson Gusmão dos Santos

Ana Paula do Amaral Andrade Mussi Molisani

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemere B. de Mello Vasconcellos

Daniel Barros Valdez

Rodrigo de Oliveira Cavour

Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno

Túlio Marco Castro Barreto